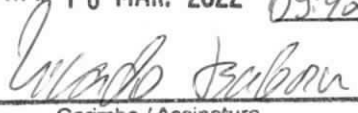




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 865	HORA: 09:42
DATA: 10 MAR. 2022	
	
Carimbo / Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 19 /2022.

"INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, no Município, em especial nas escolas públicas e privadas.

§ 1º Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafiteiros depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

VI - isolamento social;

VII - ameaças;

VIII - p Art. 3º O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;

IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;

V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;

VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação intersectorial, envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I - prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

V - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;

VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

XIV - propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas no Programa Lucas Santos.

Art. 7º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Vereador Colemar da Saborelle.

Vereador COLEMAR DA SABORELLE
PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

JUSTIFICATIVA

O vereador Colemar da Saborelle, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, quase metade dos jovens brasileiros até 18 anos já sofreram algum tipo de bullying ou cyberbullying em razão da aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem.

O ápice do efeito danoso dessa prática se dá com o resultado morte. Atualmente todo o Brasil recebe com espanto os relatos de mães falando sobre seus filhos que tiraram a própria vida após sofrerem bullying ou cyberbullying, com mensagens de ódio de vários tipos. Sendo assim, é necessário que a Cidade de Gurupi possua um programa de disseminação dos riscos do bullying e cyberbullying, com a finalidade de orientar a sociedade como se dá o bullying e treinar o servidor municipal e empregado privado sobre as características.

Nesse sentido, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 08 de março de 2022.

Vereador COLEMAR SABORELLE
PODEMOS